

Todas as teses e moções que serão discutidas no Congresso de Fortaleza

Inicialmente, a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) anunciou que selecionaria 11 teses para serem debatidas no VIII Congresso Brasileiro de Cooperativismo, a realizar-se em setembro em Fortaleza, Ceará. No final do mês passado, depois de um criterioso trabalho de seleção, a OCB resolveu ampliar para 32 teses, moções e resoluções o número de trabalhos que serão discutidos e votados. Eram mais de 100 trabalhos, um grande número de excelente qualidade, o que pesou para alterar o critério de seleção.

“Há teses de grande significação, como assuntos de projeção nacional. E outras que cuidam apenas de casos setoriais, mas igualmente importantes”, comentou o diretor executivo da OCB, José Campos Melo, também autor de trabalhos que serão debatidos em Fortaleza. As teses, como ele explicou ao repórter Luiz Recena, em Brasília, constituem um prolongamento do trabalho já iniciado em congressos ou seminários estaduais, realizados no primeiro semestre deste ano. Assim, as propostas a serem discutidas no Ceará já foram previamente analisadas — e aprovadas ou recomendadas — em reuniões no Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Pernambuco, Minas Gerais e outros estados da Federação.

“Pensamos — contou Campos Melo — em limitar em onze o número de teses, mas depois revimos nossa posição, em virtude do elevado número de subsistemas em que se divide o cooperativismo nacional. O limite cercearia muito os estados, em função de seus variados interesses”.

Em Brasília seis comissões — de Legislação e Tributação, de Assuntos Gerais, de Crédito, de Organização, Administração e

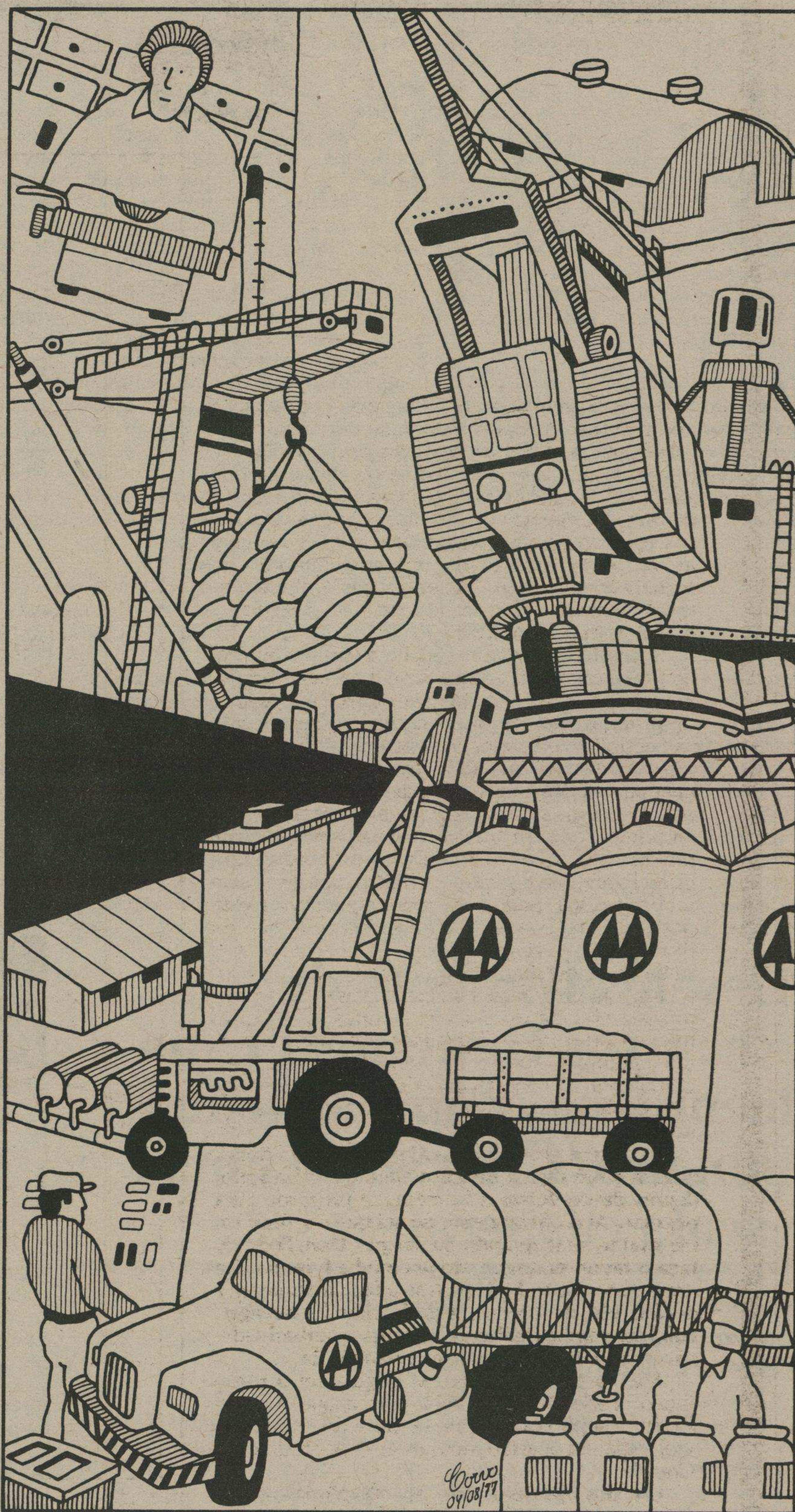
Integração, de Doutrina e Educação e de Eletrificação Rural — analisaram, selecionaram e dividiram pelos respectivos assuntos o material que estamos publicando neste Caderno e que serão as teses, moções e recomendações que os congressistas deverão debater em Fortaleza.

Momento atual

Entre os trabalhos existem temas que já vêm sendo debatidos há bastante tempo e com frequência pelos dirigentes do Cooperativismo. E também novas propostas para aperfeiçoar o sistema, algumas refletindo as inquietações do momento atual, como as da comissão de Eletrificação Rural, que compõe — ao lado da comissão de Legislação e Tributação — uma parte volumosa do material selecionado em Brasília.

Por exemplo: a captação de recursos oriundos de incentivos fiscais pelas cooperativas brasileiras deverá ser um dos temas principais do congresso de Fortaleza. Campos Melo, o autor da tese, preocupa-se “não apenas em beneficiar as cooperativas, como também melhorar a arrecadação dos estados e da própria União. As cooperativas, hoje, não têm qualquer incentivo fiscal, enquanto qualquer sociedade mercantil pode usufruir desses favores”.

O que ele considera também uma forma de “utilizar recursos para desenvolver entidades eminentemente nacionais como as cooperativas”, a tese de Campos Melo propõe que — por exemplo — aqueles recursos que as pessoas podem atualmente aplicar no Fundo 157, deduzindo do Imposto de Renda, possam ser aplicados dentro do sistema cooperativo.



Informações para os interessados

O VIII Congresso de Cooperativismo será realizado de 14 a 17 de setembro em Fortaleza. A Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), está coordenando as reservas de viagem e estadia para os participantes. Cinco dias de estada (de 14 a 18), em hotel de categoria superior (quartos duplos com café), mais passagens de avião de ida e volta e traslados de ônibus custa, aos que partem de Porto Alegre, Cr\$ 9.769,00. Os preços para outras capitais são os seguintes: Florianópolis, 9.560,00; Curitiba, 8.705,00; São Paulo, 7.953,00; Rio de Janeiro, 7.152,00; Vitória, 6.552,00; Belo Horizonte, 6.899,00; Manaus, 6.930,00; Brasília, 5.405,00; Salvador, 4.597,00; Goiânia, 6.466,00; João Pessoa, 3.688,00; Maceió, 3.678,00; Recife, 3.132,00; São Luiz, 3.132,00; Belém, 4.260,00; Natal, 2.728,00.

Cada diária extra terá um acréscimo de Cr\$ 290,00 e as reservas devem ser feitas com um pagamento de 20% do total das despesas. Maiores informações podem ser obtidas na Secretaria Geral do Congresso, na Avenida Ipiranga, 1.248, 2º andar, conjunto 206/211, São Paulo (011) 228.6182 ou 228-8704.

DOCTRINA E EDUCAÇÃO

Conciliação entre os postulados da doutrina cooperativa e a concentração de cooperativas

Autora: Diva Benevides Pinho (São Paulo)

Súmula: Que o VIII Congresso Brasileiro de Cooperativismo declare não haver incompatibilidade entre os objetivos da doutrina cooperativista e a aceleração concentratória (fusões, incorporações e outras) das cooperativas brasileiras, desde que a finalidade agregativa tenha por fim a prestação de serviços aos cooperados, dentro dos princípios cooperativistas.

Justificativa: As cooperativas acompanham a tendência agregativa geral das empresas privadas e públicas, de todas as dimensões. Seus objetivos também são idênticos: operar em maior escala, reduzir o custo de mão-de-obra pela mecanização da produção, adquirir indústrias complementares, estabilizar as atividades da empresa pela diversificação de produtos, conquistar novos mercados ou novas faixas de consumidores, reduzir os custos administrativos, de propaganda, de colocação de produtos nos centros consumidores, etc.

No Brasil, a concentração de cooperativas permaneceu, durante muito tempo, quase exclusivamente no âmbito das combinações intercooperativas, sob a forma de centrais e federações. Mais tarde, estendeu-se às fusões, incorpo-

rações e outras formas concentratórias. A partir de 1971, as cooperativas passaram a encontrar condições sócio-econômicas e legais favoráveis à implantação de novas formas agregativas, não apenas entre cooperativas, mas também entre estas e empresas não-cooperativas.

Realmente, a Lei 5764/1971, no artigo 88 e seu parágrafo único, possibilita às cooperativas comporem-se com sociedades não-cooperativas, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares. Trata-se, entretanto, de situação excepcional, que exige prévia autorização do Conselho Nacional de Cooperativismo. Além disso, as inversões decorrentes das participações autorizadas devem ser contabilizadas em títulos específicos e os eventuais resultados positivos levados aos FATES (Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social).

Dessa maneira, o legislador civilizou a participação de cooperativas em sociedades não-cooperativas à necessidade de complementação de atividades. Assim, cooperativas de produtores de matérias-primas (leite, cana, café, pesca, fibras) tendem a participar de empresas não-cooperativas que transformam essas matérias-primas em produtos acabados

(leite em pó, açúcar, café solúvel, produtos do mar industrializados, tecidos, papel, etc.); cooperativas rurais e fábricas de fertilizantes ou de máquinas agrícolas, etc.

Várias discussões têm sido travadas a respeito dos possíveis "desvios" que tais práticas acarretariam às finalidades sócio-econômicas das cooperativas, como instrumento da doutrina cooperativa. Os defensores desta forma de concentração apóiam-se em argumentos baseados em seu caráter acessório ou complementar, imposto pelos fatos, ressaltando que as cooperativas preenchem a finalidade cooperativista de prestação de serviços, sem contrariar o embasamento doutrinário do cooperativismo.

Como medida acauteladora, aliás, o Conselho Nacional de Cooperativismo através da Resolução nº 4, de 16/1/1973, estabelece os casos em que a participação será negada, e que são os seguintes:

- a) quando a sociedade não-cooperativa for de responsabilidade ilimitada, qualquer que seja seu tipo, natureza ou forma jurídica (...);
- b) quando a inversão, decorrente da participação, for superior a 50% do capital realizado da cooperativa, mais reservas (...);

- c) quando a participação implicar na transferência de todas as funções específicas da cooperativa à empresa não-cooperativa (...);
- d) quando a participação visar apenas obter dividendos sobre o capital empregado (...);
- e) quando a participação em sociedade sem fins lucrativos se fizer apenas por benemerência e não para usufruir dos serviços desta (...);
- f) quando existir na localidade cooperativa que possa atender os mesmos objetivos, acessórios e complementares;
- g) quando a cooperativa estiver com sua situação irregular, perante o órgão executivo federal.

Recomenda o CNC que a participação de cooperativas em sociedades não-cooperativas seja feita, preferencialmente, pela subscrição de ações ordinárias.

Controle acionário

A abertura da legislação cooperativista atual, ao controle acionário, entretanto, não é ampla como pode parecer à primeira vista. Na realidade, encontra barreiras várias, sobretudo impostas pela Resolução do CNC 4/73, como vimos.

Das barreiras impostas pelo CNC, a resultante da necessidade de que o tipo de responsabilidade seja consentâneo com o da cooperativa, exclui a participação em sociedades de responsabilidade ilimitada. Na prática, repetimos, o campo se restringe às sociedades por quotas, de responsabilidade limitada, e às sociedades por ações. Estas têm preferência devido à facilidade de venda das ações e de assunção da direção da empresa.

Repasse de recursos de incentivos fiscais de S.A. para cooperativas

As cooperativas não recebem incentivos fiscais, por serem

sociedades de quotas-partes não negociáveis. Então, adquirem o repasse de recursos de incentivos fiscais de S.A. (...)

Operações com terceiros

Como já dissemos, há duas principais formas de operações com terceiros, segundo a legislação cooperativista brasileira. Uma refere-se ao fornecimento de bens e serviços a terceiros, desde que atendam aos objetivos sociais das cooperativas e estejam de acordo com a lei (artigo 85 da lei 5764/71); e a outra diz respeito à aquisição de produtos de terceiros, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos e suprimento de capacidade ociosa de instalações industriais das cooperativas (artigo 85).

Em ambos os casos, os resultados das operações devem ser levados às contas do FATES e contabilizados separadamente, para permitir o cálculo da incidência tributária.

Relativamente à doutrina, a tradição histórica do modelo rochdaleano incluía a prática de operações com terceiros, desde 1814, quando da Assembléia Geral para a alteração dos Estatutos Sociais. Os resultados realizados com o fornecimento de mercadorias a não-associados eram destinados à redução dos preços das mercadorias.

Charles Gide e Ernest Poisson eram favoráveis à venda a não-sócios, nas cooperativas de consumo, por entenderem que proporcionava a entrada de novos membros. Outros autores cooperativistas, entretanto, defendem a necessidade de estabelecimento de um *quantum* para não haver desequilíbrio entre o total de sócios e o de não-sócios, fato que prejudicaria a autenticidade do espírito cooperativista.

Desenvolvimento de Recursos Humanos: Uma lacuna no cooperativismo mineiro/Criação de uma escola cooperativa

Autores: Rafael Rubens Ramos (Minas Gerais) e Lauro da Silva Becker e Jussara Fátima Ribeiro (Paraná)

Súmula: Os dois trabalhos podem ser fundidos em um só, porque ambos propõem, cada um para o seu estado, o desenvolvimento dos recursos humanos engajados no sistema cooperativista. Como o Congresso tem âmbito nacional, a proposição pode ser refundida dentro das perspectivas básicas colocadas e que são:

— Organização de um Programa de Treinamento, a nível nacional, nas várias áreas de ensino — graduação e pós-graduação, divulgação, extensão e especialização — com o objetivo de desenvolver melhor qualificação de técnicos, administradores, dirigentes e funcionários de cooperativas, além de seus associados, para dar a todos eles uma visão mais objetiva dos propósitos, finalidades e meios que o cooperativismo tem a seu alcance para realizar suas metas econômico-sociais. Este programa poderia ser executado, nos estados, através das OCEs, mediante convênio com os vários órgãos oficiais que se encargam desse setor.

Tese mineira

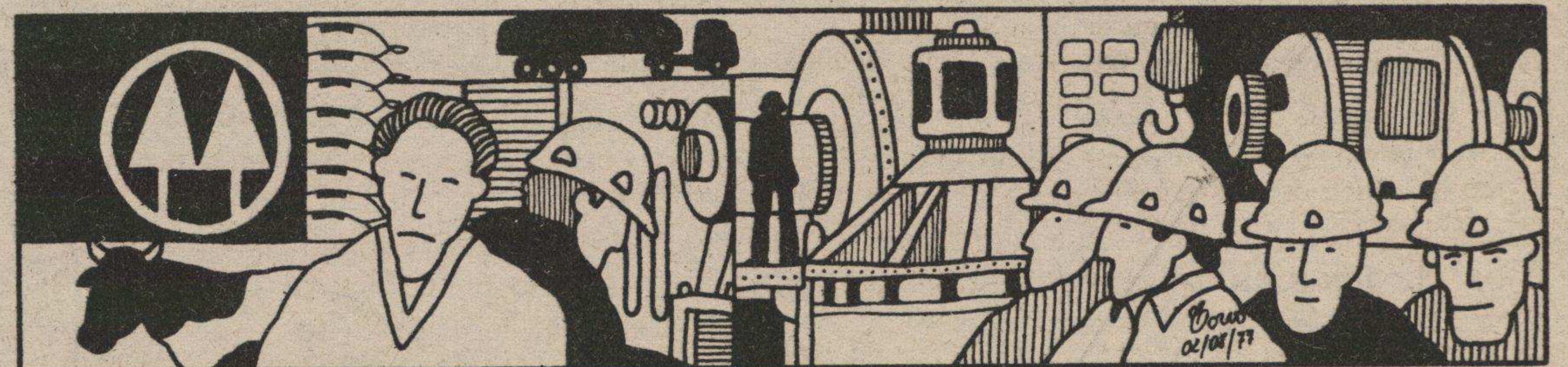
Na justificativa de seu tra-

balho, Rafael Rubens Ramos reconhece a "importância das empresas cooperativas no contexto macroeconômico do nosso País, como instrumento promotor da ascensão econômica e social do homem e como resposta, mesmo, aos constantes desafios de enfrentar os efeitos da controversa dinâmica da política social e econômica que se estabelece no mundo inteiro, em função da crise generalizada que a todos atinge".

Analisa o maior desenvolvimento cooperativista na região leste-sul e a situação das cooperativas no seu Estado que considera "muito aquém a uma situação que se espera do cooperativismo, como um todo".

"Podemos observar, também, que onde o sistema mais se desenvolveu houve empenho colimando a formação profissional, para atender à demanda, como é o caso dos Cursos de Agroindústria no Rio Grande do Sul e de Especialização no Paraná, todos a nível de pós-graduação e participação governamental no seu custeio.

Isto posto, recomendamos à OCEMG gestões junto a quem de



direito, no sentido de que seja organizado e instalado, aqui em Belo Horizonte, curso de especialização a nível de pós-graduação e de duração mínima de dois semestres em regime de tempo parcial, ou de um semestre em regime de tempo integral, com o objetivo de formação da gerência profissional para operar nas Empresas Cooperativas, instrumento tão preconizado por todos os órgãos normativos e coordenadores do setor cooperativista."

Tese paranaense

A maioria das obras psicopedagógicas está condenando a escola atual por ser ela uma instituição que não corresponde às exigências de uma sociedade em constantes transformações. Inúmeros autores tais como: 1) Pierre Furter, em sua obra Educação Permanente e Desenvolvimento Cultural, preconiza uma educação aberta, livre e inserida em todos os ângulos da atuação humana; 2) Ivan Illich, em Sociedade sem Escola, objetiva um tipo de educação ativa, isto é, ao lado dos problemas humanos; 3) Alvin Toffler, em o Choque do Futuro, apresenta um modelo escolar consoante ao desenvolvimento da tecnologia; 4) Celestrin Freinet, em Para uma Escola do Povo, preconiza uma escola popular, ativa, com pomares, hortas, jardim, oficinas, etc.

Por outro lado, o cooperativismo é um sistema muito mais aberto, muito mais contextual que um simples casarão que

recebe e que entrega produtos dos seus associados. É uma instituição que existe ao lado do povo e em favor do povo. Nascida praticamente ontem, ela depende da educação não só dos seus associados, como de toda a massa popular da qual recebe educação e para a qual deverá ser um agente propulsor de desmedidas transformações.

Escola e cooperativa não podem constituir instituições totalmente isoladas, elas se integram diretamente, tanto nos meios quanto nos fins, razões pelas quais propomos ao VIII Congresso Brasileiro de Cooperativismo seja criada em Curitiba uma Escola Cooperativa, de 1º e 2º graus com os seguintes objetivos:

- 1) formar pequenos líderes cooperativistas para atuarem interna e externamente (dentro e fora da escola);
- 2) treinar professores das várias cidades brasileiras para a implantação e a propagação do cooperativismo em suas regiões (multiplicadores);
- 3) associar líderes educacionais e cooperativas, com a finalidade de organizar um trabalho integrado;
- 4) promover uma escola nova (ativa) para uma sociedade nova;
- 5) organizar cursos para treinamento de associados (líderes comunitários para atuarem na escola e na cooperativa);
- 6) aproveitar todos os recursos regionais para inserção no processo educativo-cooperativo.

Como implantar e como desenvolver

A sugestão para que a escola seja criada, inicialmente em Curitiba para depois estender-se a outros centros, deve-se ao fato de que há no Paraná professores que, em experiências demonstradas ao lado de 128 cooperativas escolares, participantes de vários cursos de treinamento em cooperativismo escolar, não só compreendem a sistemática aqui proposta, como desenvolvem um trabalho, até certo ponto razoável, segundo as normas sugeridas. Estudiosos da educação, professores secundários e universitários vêm, há anos, estudando a problemática. Citamos, por exemplo, os estudos realizados em torno das obras de: Profit, Frenet, Dewey e outros, que promovem nada mais que uma escola ativa, ou seja cooperativista.

Nesta escola, se aproveitarão todos os recursos naturais tais como: jardim, horta, pomares, colméia e outros, bem como os recursos especializados em oficina: tecelagem, mecânica, carpintaria, artes domésticas, industriais, etc.

A escola iniciará com recursos mínimos e daí partirá para a organização de uma escola-empresa, que auxiliada pela mão-de-obra comunitária poderá criar:

- a) uma cooperativa escolar com supermercado, feiras de expo-

sição e demonstração dos trabalhos realizados pelos alunos.
 b) um serviço técnico especializado em trabalhos de oficina, carpintaria, desenho técnico, datilografia, encanamento, eletricidade, etc.
 c) uma bateria de artes com trabalhos de pintura, música, esculptura, dança, teatro, etc.

Por que implantar e desenvolver?

Uma centena de razões justificaria o funcionamento desta escola, tais como:

- 1) integração escola, família e cooperativa.
- 2) aproveitamento dos recursos comunitários, técnicos, humanos e científicos.
- 3) prestação de serviços de ensino e aprendizagem de trabalhos especializados.
- 4) funcionalidade do encontro do indivíduo consigo mesmo, com os meios e com a sociedade;
- 5) polivalência — preparação especializada nos diversos ramos da profissão;
- 6) valor pedagógico, científico, humano e social.

Que dimensões de interesses esta escola poderia despertar?

A maior problemática do cooperativismo brasileiro está centrada na falta de conscientização, na desintegração e na deseducação dos seus associados. A quem poderia se atribuir esta culpabilidade? Ao analfabetismo, à falta de engajamento sócio-educacional ou ao desrespeito dos líderes cooperativistas aos que (dela) participam?

A maior falha do sistema cooperativo reside na desintegração de uma empresa que não tem articulados todos os mecanismos de funcionamento de forma inter-relacionada e intercomplementar. O que estamos constatando são peças soltas, paralelas e imprevisíveis. Estamos nos preocupando com o aspecto já e nos esquecemos do aspecto depois, razão pela qual a educação e a participação de todos os componentes está relegada a um segundo plano.

Este clima gera a incerteza, a desconfiança e o desencanto. Com esta escola em funcionamento, teríamos condições de expandir atividades em muitas áreas regionais, e de multiplicar, por meio de cursos de treinamento, pessoal ativo e especializado para a atuação em todos os ângulos cooperativistas. Daí cada cooperativa, por meio de seu comitê educativo, poderia desenvolver trabalhos integrados entre a escola, a cooperativa, os pais e o pessoal técnico. Uma rede enorme de meios de comunicação poderia ser organizada para o auxílio e a preparação de materiais de apoio aos seus componentes.

Com o passar do tempo, esta escola poderia entregar à comunidade técnicos preparados para a atuação junto às cooperativas. Por outro lado, a escola se beneficiaria, uma vez que anteciparia a resolução de um problema comum em todas as regiões: o preparo do homem, não só individualmente, mas social e cooperativamente.

É sabido que, apesar das boas intenções, tanto escola como cooperativa têm se constituído em instituições clausuras, e por meio desta sistemática poderiam se transformar em instituições-abertura, que por consequência combateriam a formação de indivíduos egoístas, que desejam só para si todo o lucro de seu produto, sem se preocupar se este será útil ou não às necessidades atuais do consumidor dando lugar ao humanismo, ao capital humano (homem educado) e cooperativismo (homem social).

CRÉDITO

Disciplinamento na aplicação dos recursos do Pronazem através das cooperativas

Autores: João Paulo Koslovski, Celso Fink e Jaime Boins (Paraná)

Súmula: 1 — que a Cibrazem, com o Banco Central, regulamente as aplicações de recursos dentro de uma mesma área; 2 — que os agentes financeiros que participam do Pronazem realizem uma programação integrada para a aplicação de recursos do programa; 3 — que sejam ouvidos os órgãos ligados ao setor nas solicitações de novos investimentos. Que nos municípios onde existem cooperativas sejam elas consultadas, visando garantia às estruturas.



São três trabalhos com fundamentos e objetivos semelhantes englobados nesta tese. Justificando, dizem os autores:

“Com esse disciplinamento de aplicação de recursos do Pronazem, haverá condições de um perfeito controle na construção de estruturas de armazenagem, evitando-se aplicações que se destinem a construir novas estruturas com capacidade ociosa. Os agentes financeiros teriam condições mais adequadas e tranquilas nas aplicações, pois saberiam antes de mais nada que existe perfeita harmonia entre os diversos órgãos responsáveis pelo Programa e Agentes Financeiros. Com essa integração, os recursos financeiros, que já são escassos, serão melhor aplicados”.

“Essa medida visa obter: a) normatização e utilização adequada da linha de crédito cedida pelo Pronazem aos produtores; b) maior garantia no alcance dos objetivos do Pronazem, evitando duplicidade na aplicação de recursos destinados ao armazenamento com conseqüente ociosidade de armazéns; c) melhor distribuição dos armazéns na área de ação das cooperativas, fazendo com que a armazenagem a nível de fazenda sirva de apoio ao complexo de armazenagem das cooperativas”.

Dizem os autores da tese que a medida daria condições, “principalmente às pequenas cooperativas e àquelas recém fundadas, de se estruturarem convenientemente em termos de armazenagem”, evitando a “imobilização do capital de giro das cooperativas, que freqüentemente gera problemas financeiros”. A tese propõe que:

— Encaminhe ao Ministério da Agricultura parecer sugerindo análise mais criteriosa na distribuição das verbas provenientes do Pronazem, especialmente as que atendam a armazenagem a nível de fazenda em áreas já atendidas pelas cooperativas;

— Para os financiamentos do Pronazem a nível de fazenda, se inclua uma cláusula no contrato de financiamento de que no momento em que o produtor utilizar o armazém para outros fins — aluguel, comércio, intermediário, etc. — os juros cobrados automaticamente serão elevados às taxas comerciais normais;

— Quando constatadas dificuldades financeiras em cooperativas, para participarem com 10% no valor dos investimentos em armazenagem, seja permitido o financiamento de tal montante, com recursos próprios do Banco financiador.

Proposta de alteração no limite das taxas de juros cobrados pelas cooperativas de crédito

Autor: Milton Mesquita (São Paulo)

Súmula: A Comissão de Crédito pretende que seja elevada a 2,5% ao mês a taxa de juros, ora de 2% ao mês, cobrados pelas cooperativas de crédito, ressaltando que, embora o aumento de 0,5% ainda esteja aquém do que cobram as entidades de crédito comerciais, propiciam todavia mais recursos.

Justificativa: Interpretando norma das autoridades superiores, os órgãos de inspeção do Banco Central impedem cobrem as cooperativas de crédito taxas de juros e de despesas operacionais superiores a 2% ao mês. Ocorre que, por força

de reconhecida inovação, essa limitação irrisória e divorciada da realidade, vem criando dificuldades ao desenvolvimento do sadio cooperativismo, a ponto de tornar-se insuficiente ao oferecimento de um bom serviço aos associados. O reajuste da taxa em apenas 0,5% (meio por cento) ainda mantém o custo da operação via cooperativismo muito aquém do preço cobrado nas entidades comerciais, propiciando, todavia, recursos para o incentivo dessa modalidade de crédito sadia, honesta e patriótica.

A & C: MAIS UMA CONQUISTA DO COOPERATIVISMO

Entre 42 trabalhos de jornais e revistas de todo o país, concederam à Agricultura & Cooperativismo o título de "A mais relevante contribuição à agricultura brasileira em 1976", o maior prêmio do jornalismo agrícola brasileiro. A & C: mais uma prova de que estamos no caminho certo





Publicação mensal da Federação das Cooperativas Brasileiras de Trigo e Soja Ltda.
 Depto. Comercial — Rua Comendador Coruja, 372 fone: 24-0951 e 21-8984
 Assinatura por 1 ano
 Brasil: Cr\$ 85,00
 Exterior: US\$ 35,00
 Envie o cupom e o pagamento para FECOTRIGO — Rua Andrade Neves, 106 — 18º andar
 Caixa Postal 2679 90.000 — Porto Alegre, RS

Nome: _____
 Endereço: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
 Vale postal nº: _____ ordem de pgto nº _____
 Banco: _____

ELETRIFICAÇÃO RURAL

Uso racional da energia elétrica na região rural

Autor: Agostinho da Silva (Santa Catarina)

Súmula: Para se conseguir o uso racional de energia elétrica no meio rural, é necessário proceder o aprimoramento do cooperativismo de eletrificação. Com base em pesquisa realizada, recomenda-se a correção do fator de potência nos sistemas de distribuição das cooperativas, a diversificação da demanda e o uso da eletricidade na produção e consumo das populações rurícolas, objetivando alcançar maior grau de racionalização no aproveitamento da eletrificação rural, com vistas a resultados econômicos, sociais e outros. Através de campanhas publicitárias, de formação de técnicos e outros meios de comunicação e treinamento, deverão ser orientadas as cooperativas e os usuários de eletrificação

TABELA Nº 1 — Características dos entrevistados, separando-se os que possuem eletrificação, em números relativos e absolutos.

CARACTERÍSTICAS	ELETRIFICAÇÃO RURAL					
	USUÁRIO		NÃO USUÁRIO		TOTAL	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
IDADE						
Menos de 35 anos	17	14	31	27	48	20
36 a 43 anos	19	16	28	24	47	20
44 a 49 anos	24	20	22	19	46	19
50 a 54 anos	20	16	9	8	29	12
55 a 59 anos	17	14	9	8	26	11
60 anos ou mais	25	20	17	14	42	18
ORIGEM ÉTNICA						
Lusos	36	29	41	35	77	32
Italianos	56	46	48	42	104	44
Alemães	30	25	27	23	57	24
ESTADO CIVIL						
Casados	114	93	114	98	228	96
Solteiros	1	1	1	1	2	1
Viúvos	7	6	1	1	8	3
ANOS DE ESCOLARIDADE						
Menos de 1 ano	19	15	15	13	34	14
1 a 2 anos	30	25	21	18	51	22
3 a 4 anos	68	56	73	63	141	59
5 anos	5	4	7	6	12	5
LÍNGUAS FALADAS						
Português	48	39	60	52	108	45
Alemão	1	1	—	—	1	1
Italiano	—	—	1	1	1	1
Português e alemão	26	21	23	20	49	20
Português e italiano	47	39	32	27	79	33
LÍNGUA QUE LÊ E ESCREVE						
Nenhuma	17	14	22	19	39	16
Português	75	61	85	73	160	67
Alemão	2	2	—	—	2	1
Italiano	1	1	1	1	2	1
Português e alemão	14	11	5	4	19	8
Português e italiano	13	11	3	3	16	7
OCUPAÇÃO						
Agricultura	89	73	94	81	183	77
Agricultura e outra	33	27	22	19	55	23

TABELA Nº 2 — Situação dos entrevistados quanto à posse e conhecimentos de aparelhos eletrodomésticos, em números relativos e absolutos

APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS	ELETRIFICAÇÃO RURAL							
	USUÁRIO				NÃO USUÁRIO			
	POSSUI		NÃO CONHECE		POSSUI		NÃO CONHECE	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Geladeira	57	47	1	1	—	—	5	4
Enceradeira	8	7	6	5	—	—	9	8
Televisão	48	39	—	—	3	3	2	2
Rádio	24	20	—	—	—	—	—	—
Toca-disco	6	5	2	2	—	—	5	4
Ferro	74	61	—	—	—	—	—	—
Máquina de costura	6	5	5	4	—	—	14	12
Liquidificador	34	28	6	5	—	—	21	18
Batedeira	1	1	35	29	—	—	46	40
Máquina de lavar roupa	3	3	17	14	—	—	40	35
Aspirador de pó	—	—	67	55	—	—	80	69
Ventilador	12	10	5	4	—	—	13	11
Ar condicionado	—	—	73	60	—	—	73	63
Secador de cabelo	—	—	80	66	—	—	81	70
Aquecedor	1	1	86	71	—	—	86	74
Barbeador	2	2	28	23	—	—	30	26

rural nesse sentido. Esse trabalho deverá ser desenvolvido pelo Governo Federal, governos estaduais e entidades particulares. **Argumentos:** A eletrificação rural é pouco utilizada pelos agricultores, o trabalho braçal não está sendo substituído pelas máquinas agrícolas e, pela demanda pequena, a energia elétrica fica mais cara. Essas afirmativas fazem parte da tese de Agostinho Silva, da Federação das Cooperativas de Eletrificação Rural de Santa Catarina. Para mudar esse quadro e fazer com que a energia elétrica realmente cause transformações no meio rural, ele propõe um programa de "uso racional de energia elétrica na região rural" feito principalmente através da divulgação das utilidades e dos usos da energia elétrica. A campanha educativa deve ser feita junto aos usuários e possíveis usuários.

As suas proposições estão apoiadas em uma tese feita pela professora Zuleica Mussi Lenzi, em 1974 e apresentada no curso de pós-graduação de Economia Rural, da Universidade Federal de Santa Catarina. A pesquisa foi feita em 122 propriedades eletrificadas e em 116 que não possuíam energia elétrica, nos municípios de Criciumal, Treze de Maio e Braço do Norte (veja tabela nº 1). As três cidades são

atendidas por cooperativas de eletrificação rural.

Dessas 122 propriedades eletrificadas, 57 consomem de zero a 30 quilowates por mês. Apenas 41 gastam entre 31 e 75 quilowates e somente 24 estão consumindo acima de 76. Isso dá uma média consumida mensalmente de 67,43 quilowates, com 80% dos informantes consumindo menos de 76.

Segundo a pesquisadora, a maioria dos usuários tem duas preocupações básicas: o custo da energia elétrica e a não utilização de aparelhos elétricos porque encarece muito. E isso é confirmado nos números. 78% dos entrevistados utiliza energia para iluminações e alguns aparelhos eletrodomésticos (veja tabela nº 2). Somente 22% dos restantes associam o seu emprego à produção ou ao possível aumento de produção com uso de aparelhos elétricos.

A média de posse de máquinas elétricas por agricultor é de 0,73. Enquanto isso, sobe para 2,7 a média de aparelhos eletrodomésticos. Também, enquanto a quantidade de lâmpadas utilizadas na iluminação da casa é de oito, nas áreas de serviço, como estúbulos, estufas, chiqueiros, é de três. Outro exemplo é com a bomba elétrica na canalização de água. Somente 25% dos agricultores

possuem essa máquina. Em seu trabalho, Zuleica Lenzi afirma que os agricultores respondiam que "não era difícil à mulher bombear manualmente a água".

Além de mostrar o trabalho feito junto aos agricultores, Agostinho Silva afirma que é preciso aumentar o consumo mensal de energia e reduzir a demanda máxima de potência. Isso seria possível aumentando o número de horas de consumo e diversificando os horários de grande demanda. As cooperativas, por exemplo, que são consideradas macroconsumidoras das concessionárias, deveriam conseguir junto a elas, o horário do pique e procurar diversificar seus horários.

Pela tarifa do mês de abril, da Centrais Elétricas de Santa Catarina, cada quilowate que for reduzido da demanda máxima, para um mesmo consumo de quilowate/hora, a cooperativa economiza Cr\$ 85,00. Para Agostinho da Silva, após "a verificação do pique da demanda, poderá se efetuar um trabalho de conscientização entre os cooperados, a fim de se conseguir que não haja simultaneidade na utilização da energia, estudando-se períodos diferentes para ligação desta ou daquela agroindústria, bomba de irrigação e outro aparelho, que acarrete o aumento da demanda".

Eletrificação rural como fator de fixação do homem ao campo e do desenvolvimento nacional

Autor: Federação das Cooperativas de Eletrificação Rural do Rio Grande do Sul

Súmula: É a eletrificação rural fator do desenvolvimento e da segurança nacionais, por fixar o homem ao campo, estimular a produção agropecuária, ampliar o mercado interno de produtos industrializados e interiorizar o processo de industrialização. Sua implantação esbarra, todavia, com problemas sérios, tais como dispersão de usuários, baixa remuneração dos investimentos, baixa rentabilidade dos estabelecimentos agropastoris e muitos outros.

O sistema cooperativo oferece solução racional e adequada a tais problemas, pois ao contrário da empresa concessionária, ele não visa lucro de exploração nos serviços de eletricidade, mas apenas a viabilização desses serviços ao homem do campo, a preços razoáveis. Propõe-se, assim, que o Governo Federal institucionalize uma política nacional de eletrificação rural, sob a direção do Ministério da Agricultura e participação do Ministério de Minas e Energia.

Feita uma longa análise dos problemas enfrentados pelos que se debatem pela expansão da eletrificação rural, onde mostra como esse benefício pode fixar o homem ao campo e ser fator de interesse da segurança nacional, a tese da Fecoerps passa às conclusões e recomendações:

Aspectos positivos: 1) a eletrificação rural contribui para fixar o homem ao campo e para a segurança e o desenvolvimento do país; 2) as populações camponesas estão dispostas a lutar pela conquista da eletrificação rural por seus próprios meios; 3) o sistema cooperativo de eletrificação rural se mostra eficaz e o mais recomendável a um programa maciço de eletrificação nos campos, tendo encontrado franca receptividade pelas populações rurais.

Aspectos negativos: 1) ausência de uma política nacional de eletri-

cação rural; 2) falta de uma institucionalização oficial mais adequada e eficaz do sistema cooperativo de eletrificação; 3) desarticulação entre os Ministérios da Agricultura e de Minas e Energia no que tange à eletrificação; 4) conflito de interesses entre concessionários de serviços de energia elétrica e as cooperativas de eletrificação rural; 5) insuficiência de recursos financeiros para a implantação de um programa nacional maciço de eletrificação rural;

Ao sistema cooperativo: 1) que as cooperativas procurem se dinamizar e se organizar; 2) que partam para a conquista de sua autonomia econômica, administrativa e técnica, para que possam chegar a sua devida condição de empresa comunitária; 3) que, para chegar àquelas condições, se constituam em moldes regionais, procurando abranger áreas que tenham afinidades de atividades e problemas rurais; 4) que o sistema procure se organizar em âmbito estadual, em Federações, e na-

cional, em Confederações, para coordenação e defesa dos seus interesses; 5) que as cooperativas e federações de eletrificação rural se articulem com as concessionárias de serviços de energia elétrica, integrando esforços e recursos para levar energia elétrica ao campo;

Às empresas concessionárias: 1) que se articulem com o sistema cooperativo e que esta articulação e integração se faça em moldes a permitir e incentivar a autonomia das cooperativas; 2) que dentro das atribuições que lhes competem, sejam estabelecidas tarifas mais favoráveis aos associados das cooperativas de eletrificação rural. Ao governo da União: 1) que parta, sem tardança, para a definição de uma política nacional de eletrificação rural; 2) que institucionalize, imediatamente, o sistema cooperativo de eletrificação rural; 3) que caiba ao Ministério da Agricultura a coordenação daquela institucionalização, definindo a co-participação do Ministério de Minas e Energia.

Orientação da política de eletrificação rural

Autor: Federação das Cooperativas de Eletrificação Rural de São Paulo

Súmula: Em que pese todas as disposições a respeito, as cooperativas de eletrificação rural vêm sofrendo discriminação de tratamento em relação às concessionárias, com graves prejuízos ao desenvolvimento da eletrificação rural. Impõe-se, portanto, uma ordenação da política do setor, através dos seguintes procedimentos: 1) impor aos concessionários o cumprimento da legislação pertinente aos serviços de eletricidade, para evitar concorrência desleal e descabida contra as cooperativas;

2) garantir ao consumidor-cooperativa o respeito a seus direitos básicos, normalmente transgredidos pelos concessionários de energia elétrica; 3) concretizar a tutela moderadora do Ministério da Agricultura sobre o programa de eletrificação rural, como a lei o prescreve, para que as cooperativas não sejam desamparadas nos procedimentos regulamentares e administrativos baixados a respeito; 4) instituir um programa permanente de eletrificação rural através de cooperativas.

Fornecimento de óleo diesel a prazo para cooperativas

Autor: Felipe Mercúrio (Cooperativa Agrícola de Ribeirão Preto, São Paulo)

Súmula: Solicita ao Conselho Nacional do Petróleo que seja concedido às cooperativas que possuam postos de distribuição de óleo diesel para seus associados o direito de fornecê-lo em conta mensal.

Considerandos: a) que as cooperativas mistas têm como objetivo principal fornecer a seus cooperados produtos tais como óleo diesel, lubrificantes e outros em contas mensais; b) que essas contas recebem e pagam entre si nos encontros de fornecimentos e recebimentos; c) que as cooperativas, pela sua filosofia de trabalho se identificam aos altos princípios de compra e venda em comum, vêm-se nesta contingência de proibição de fornecimento de óleo diesel a seus cooperados, obstados pelo decreto nº 79.148 de 18-01-77, de cumprir sua finalidade, para a qual foi fundada, para cumprir os objetivos que congregam o Cooperativismo Nacional".

Autuações de cooperativas pelos Creas

Autores: David Thiessem (Paraná) e Napoleão Parreiras (Minas Gerais)

Súmula: Dois trabalhos foram reunidos num só porque, basicamente, eles tratam do mesmo assunto: autuações constantes das cooperativas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que querem obrigá-las a se inscrever nesses órgãos, sob a alegação de que estão infringindo o art. 6º da Lei 5194, de 24-12-1966 (pessoa física ou jurídica que realiza atos ou presta serviços públicos ou privados, reservados àqueles profissionais).

Razões

Na análise do assunto, sustenta o assessor jurídico da Organização das Cooperativas de Minas Gerais, Napoleão Bonaparte Parreiras:

"... Além de requerer seu registro, a Cooperativa, para regularizar sua situação, deveria contratar um engenheiro-agrônomo para se responsabilizar tecnicamente pelas atividades por ela exercidas e consideradas reservadas a esse profissional. Tais exigências, ao que consta, abran-

gem as cooperativas de laticínios, agrícolas, agropecuárias em geral, não apenas aquelas que simplesmente beneficiam produtos agropecuários, mas também as que os industrializam.

"Tratam genericamente das atividades e atribuições reservadas ao engenheiro-agrônomo os artigos 1º, alínea E, e o 7º, alíneas B e H, da lei nº 5.194/66, as quais estariam relacionadas com as atividades dessas cooperativas. Diz o artigo 1º, alínea E, que a profissão de engenheiro-agrônomo é caracterizada pela realização de interesse social e humano que importe na realização dos seguintes empreendimentos: 'desenvolvimento industrial e agropecuário'. E o artigo 7º, alíneas B e H, prescreve que as atividades e atribuições profissionais do engenheiro-agrônomo consistem em: 'b — planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; h — produção técnica especializada, industrial ou agropecuária'.

"A primeira vista, parece que essas cooperativas realizam atos ou prestam serviços que se incluem entre as atividades e atribuições reservadas ao engenheiro-agrônomo, tendo em vista a amplitude com que o legislador as caracterizou nos dispositivos legais acima destacados. Todavia, achamos que a atuação do engenheiro-agrônomo, exercendo essas atividades e atribuições que lhe reservou a lei, não pode ser compreendida tão extensivamente como pretende o CREA.

"O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), numa tentativa de ampliar o campo de ação do agrônomo, expediu a Resolução nº 184, de 29-08-69, através da qual fixou as atribuições desse profissional, incluindo entre elas a "padronização, conservação, armazenagem, classificação, abastecimento, distribuição de produtos agropecuários e agroindustriais" (item V), "tecnologia dos alimentos humanos e animais" (item XIII), "agro-indústria do açúcar, amido, óleo e laticínios" (item XIV). Ora, como as atividades e atribuições do agrônomo foram definidas por uma lei ordinária, somente outra lei ordinária poderá validamente alterá-las ou ampliá-las a outros setores. O Confea não tem competência legal para fazê-lo, pelo que tal resolução, nos itens em que pretendeu quaisquer alterações ou ampliações dessas atividades e atribuições, é ilegal.

"Concluimos, pois, que as cooperativas agropecuárias não exercem quaisquer atividades incluídas entre aquelas privativas do agrônomo e, não as exercendo, não infringem o artigo 6º, alínea A, da lei nº 5.194/66, as cooperativas que não têm seus registros no CREA. Conseqüentemente, não estão obrigadas a contratar esse profissional."

A tese propõe que a OCB seja encarregada "de gerenciar junto a quem de direito para que cessem tais abusos".

LEGISLAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

Importância do ICM no processo de comercialização agrícola

Autor: Frederico Cox Lins (Recife, Pernambuco)

Súmula: Os créditos tributários geralmente não aproveitados pelas cooperativas e sua conseqüente influência negativa no processo de comercialização. Os produtos agrícolas e o crédito presumido do ICM.

A justificativa do autor tem como objetivo "alertar as cooperativas para a real necessidade de melhor se identificarem com as obrigações decorrentes da legislação fiscal, especialmente no que concerne ao ICM, haja visto que a evidente falta de entrosamento jurídico-tributário vem causando aos estabelecimentos cooperativos prejuízos incalculáveis, com diretos e negativos reflexos no processo de comercialização dos seus produtos, prejudicando, por via reflexa, os associados que representam, tanto mais quando agem as cooperativas em nome e defesa destes".

Um dos motivos apontados pelo autor é "o despreparo e desconhecimento da sistemática tributária". E a conseqüência é o pagamento de ICM em excesso, "por não aproveitarem os créditos próprios que lhes são legitimamente assegurados pela legislação". Outra decorrência é que "as cooperativas assumem um pesado ônus tributário, em prejuízo da sua comercialização e dos seus associados, sendo esta a razão de, erroneamente, ser o ICM considerado "prejudicial ao cooperativismo". Além disso, diz o autor que "as cooperativas, com raríssimas exceções, não reivindicam em seu favor outros benefícios fiscais, a exemplo do chamado Crédito Presumido do ICM".

Exemplificando uma perda das cooperativas, em virtude do desconhecimento de seu pessoal, o autor se detém na questão de crédito fiscal das cooperativas: "Para processar a comercialização de seus produtos, as cooperativas adquirem constantemente material de embalagem. Esse material, que servirá de embalagem e será levado em consideração para determinação do preço da comercialização do produto, por parte da cooperativa e nele será incluído, gera inegavelmente um crédito fiscal, que, muitas vezes, não é aproveitado pela cooperativa".

"Devido à não-cumulatividade tributária do ICM, não há a negar que o material de embalagem adquirido pelas co-

operativas adequa-se ao conceito de mercadoria entrada no estabelecimento, sendo legítimo o aproveitamento do crédito do imposto pago na operação de compra, principalmente porque sobre essa embalagem computada no preço do produto quando da sua comercialização irá incidir o ICM e será tal imposto pago pela cooperativa".

"Isto, porém, na verdade, não se dá e, na maioria das vezes, a cooperativa paga o ICM pelo todo, quando da comercialização dos produtos, o que aumenta sua carga tributária e onera a comercialização. Um exemplo esclarece, prontamente, os prejuízos advindos do não aproveitamento do crédito fiscal relativo ao material de embalagem adquirido pelas cooperativas para emprego no processo de comercialização de seus produtos".

"Admitamos que a cooperativa "X" adquira e processe a comercialização de Cr\$ 100 mil de determinado produto tributado, nesse preço considerado o valor do material de embalagem adquirido no montante de Cr\$ 20 mil, e computado no preço da venda, quando da comercialização. Sem o aproveitamento do crédito fiscal relativo ao material de embalagem adquirido, a cooperativa pagará o ICM de valor igual a Cr\$ 15 mil. Porém, aproveitando-se o crédito pela entrada de Cr\$ 20 mil de material empregado como embalagem no processo de comercialização, teremos uma situação completamente diferente a saber:

TABELA 1

Como se vê, a cada operação de Cr\$ 100 mil a cooperativa terá um prejuízo de Cr\$ 23 mil. Por isso, e por outras questões

	Valor Mercadorias	ICM creditado
1 — Crédito pelas mercadorias entradas (ATO COOPERATIVO) recebidas dos Associados	Cr\$ 80.000,00	(zero) suspensão do imposto. Ato Cooperativo
2 — Crédito pela compra de material a ser empregado na embalagem dos produtos para comercialização (15% de Cr\$ 20.000,00)	Cr\$ 20.000,00	Cr\$ 3.000,00
3 — Crédito Fiscal da Cooperativa		Cr\$ 3.000,00
4 — Vendas das mercadorias recebidas do Associado, incluídas no preço o material de embalagem empregado no processo de comercialização	Valor Mercadorias	ICM debitado
	Cr\$ 100.000,00	Cr\$ 15.000,00
— (menos) crédito pela entrada		— 3.000,00
ICM realmente devido		12.000,00
Considerando que o ICM não-cumulativo, abatendo-se em cada operação o montante pago ou devido pela operação anterior, a Cooperativa "X", na hipótese, teria um ICM da ordem de Cr\$ 12.000,00 (15.000,00 = débito - 3.000,00 = crédito = Cr\$ 12.000,00 = débito real do ICM).		

Solicitação ao CNC de resolução regulamentadora do cálculo e recolhimento do ICM pelas cooperativas de consumo

Autor: Cooperativa de Consumo dos Empregados da CEEE de Porto Alegre e outras sete cooperativas do Rio Grande do Sul

Súmula: Proposta ao CNC de solução da questão tributária, através de Resolução a ser baixada com base no artigo 97, II da Lei 5.764 de 16.12.1971.

A lei cooperativista, pelo seu artigo 97, II, atribui ao Conselho Nacional de Cooperativismo competência para baixar normas regulamentadoras, complementares e interpretativas da legis-

lação, para evitar maiores controvérsias. Uma delas, a questão do ICM, poderia ser resolvida facilmente se ratificado o artigo 79 da lei 5.764/71, que diz: "Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si, quando associados para consecução dos objetivos sociais". Em

analisadas, o autor conclui e sugere que "devem as cooperativas se identificarem com a sistemática tributária vigente, capacitando o material humano que dispõem, através de treinamentos específicos, a procederem a correta contabilização dos Débitos e Créditos do ICM, apurando-se com precisão o montante real do tributo a recolher, o que implicará um menor ônus tributário, criando melhores condições para a comercialização dos seus produtos, que concorrerá em melhores condições de mercado, proporcionando maiores lucros — jamais prejuízos — aos seus associados".

Em decorrência de suas explicações relacionadas com produtos agrícolas e o crédito presumido, o autor conclui que "torna-se imperioso às cooperativas se manterem atualizadas com a legislação tributária, sendo que aquelas situadas em Pernambuco e nos demais estados subscritores do Convênio ICM 53/75, desde que possuam usinas beneficiadoras do algodão em rama ou mamona, devem passar a gozar dos incentivos concedidos aos produtores e, estudada a hipótese, pleitearem a concessão do incentivo com efeitos retroativos, haja visto que tais incentivos atingem frontalmente o processo de comercialização barateando os custos".

Por fim, diz o autor, "evidencia-se que o ICM, uma vez entendida a sua sistemática tributária e o princípio basilar da não-cumulatividade, através de créditos e incentivos que concede aos produtores mesmo, constitui-se num instrumento de apoio ao desenvolvimento do sistema cooperativista e não num entrave ou instrumento a ele prejudicial".



Moções

Estímulo creditício às cooperativas de eletrificação

Autor: Cooperativa de Eletrificação Rural de Teutônia (RS)

Súmula: Considerando os dispositivos legais que definem o apoio governamental devido às cooperativas de eletrificação rural e o papel desempenhado por essas sociedades na promoção do desenvolvimento econômico-social do país, propõe-se: 1) seja definido no BNCC um programa de financiamento às cooperativas de eletrificação rural, dentro da carac-

terísticas adequadas à sua atividade; 2) sejam alocados recursos do Fundo Federal de Eletrificação Rural a esse programa do BNCC; 3) seja objetivamente respeitada a prioridade estabelecida pelo artigo 90, parágrafo 3º, da lei 4.504/64, nos programas de financiamento à eletrificação rural promovidos por quaisquer entidades oficiais.

Assistência e orientação às cooperativas de eletrificação rural

Autor: Máximo Fiorese (Paraná)

Súmula: Considerando as dificuldades encontradas pelas cooperativas de eletrificação rural na realização de seus objetivos, propõe que os órgãos vinculados ao cooperativismo orientem e as-

sessorem mais efetivamente essas cooperativas e que o Ministério de Minas e Energia seja sensibilizado para o trabalho que as mesmas desempenham.

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Programas habitacionais cooperativos

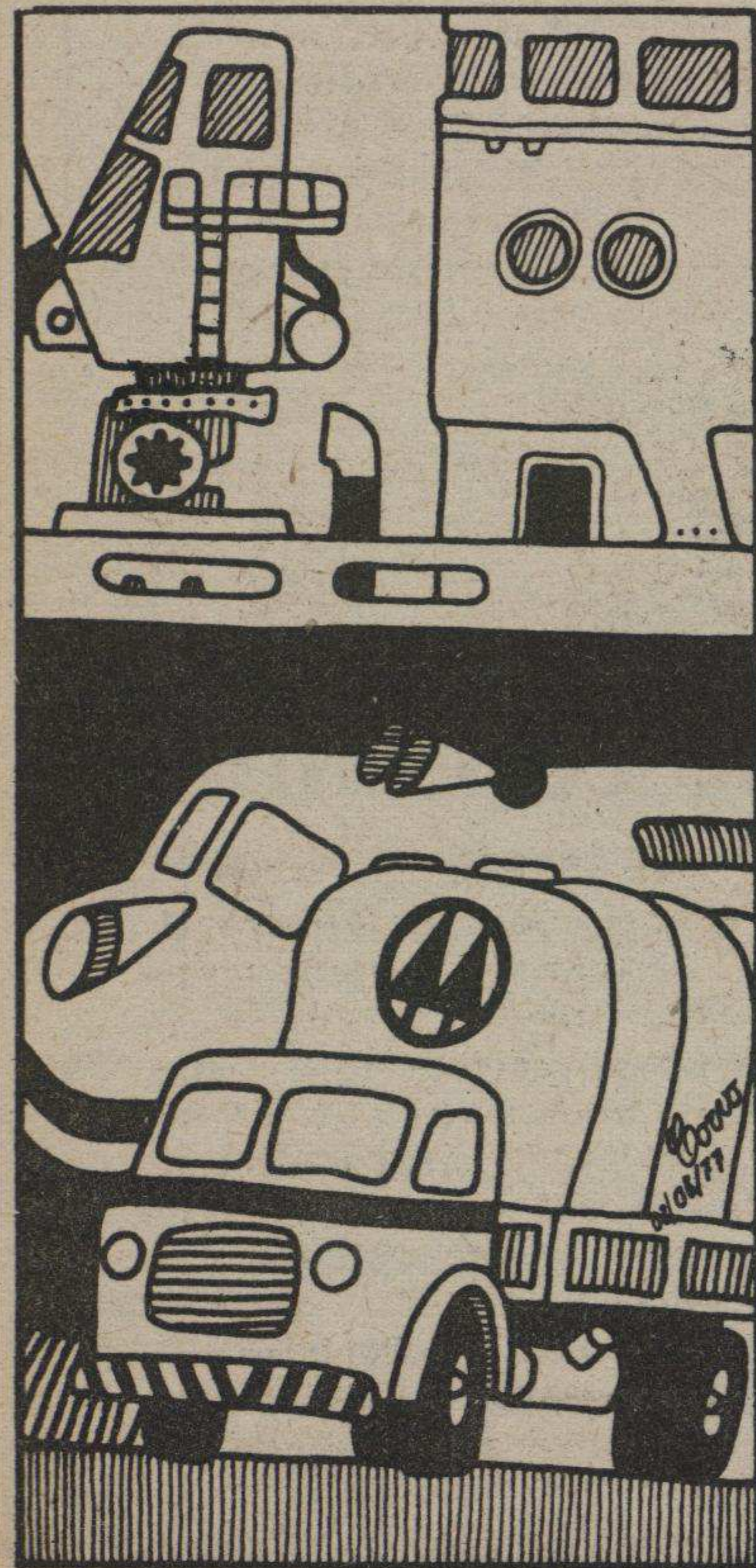
Autor: Vergílio Perius (Rio Grande do Sul)

Súmula: que o BNH regule programas habitacionais em forma de "Leasing Imobiliário" a ser desenvolvido pela integração do Programa Habitacional Empresa com o Programa Habitacional Cooperativo, de forma que as unidades a serem construídas se destinarão à ocupação exclusiva de trabalhadores, mediante contratos de uso por prazo indeterminado e às taxas mensais fixadas pelos custos de produção das respectivas unidades.

mediante contratos de uso por prazo indeterminado e às taxas mensais fixadas nos custos de produção das respectivas unidades, que compreende sua urbanização. O "aluguel" compreenderá o preço de venda, bem como juros de capital empregado, riscos e demais encargos, decorrentes do contrato.

Os contratos de uso preverão cláusula de opção de compra e uma vez decorridos cinco anos de uso do mesmo imóvel, as taxas até então pagas se converterão em poupança inicial a ser deduzida do valor de venda apurado e avaliado nesta ocasião.

Detalhes: As unidades a serem construídas se destinarão à ocupação exclusiva dos trabalhadores,



Recomendação

Maior incentivo às cooperativas de transporte

Autor: Juan Rodrigues (São Paulo)

Súmula: Que os órgãos oficiais de cooperativas prestem maior assistência às incipientes cooperativas de transporte de cargas e o BNCC lhes abra linha especial de crédito para renovação de suas frotas de veículos.

As justificativas para essa recomendação foram:

- 1 — ser o sistema nesta área ainda embrião;
- 2 — como tal, carecem as cooperativas já em funcionamento de melhor assistência técnica;
- 3 — que essa falta de assistência técnica reflete numa melhor estrutura;
- 4 — que tudo isso leva as cooperativas de transporte a uma concorrência desigual às transportadoras comuns.

Desmembramento do cooperativismo de trabalho do Incra

Autor: Ambrósio Jorge (Unimed de Londrina, Paraná)

Súmula: Que seja procedida uma profunda avaliação da modalidade — cooperativa de trabalho — como já vem sendo feito junto às cooperativas agrícolas e às de eletrificação rural, criando-se um organismo específico, desmembrado do Incra, mais compatível a esta modalidade, de forma a nelas se interessarem outras categorias profissionais, além das poucas que hoje as integram.

Justificativa: A tese foi feita considerando-se a necessidade de uma melhor participação na renda

gerada pelas diversas categorias profissionais, a necessidade de se desenvolver uma maior responsabilidade empresarial junto à mão-de-obra e a necessidade de se desenvolver a representatividade não só político-sindical, mas também econômico-profissional.

A união da mão-de-obra, em qualquer categoria, se faz através das cooperativas de prestação de serviços que, em nome de cada trabalhador, abrirá novos mercados, valorizará o serviço, defenderá empresarialmente seus as-

sociados antes de garantir-lhes uma defesa judicial, reduzirá o custo das coisas de uso comum. Também compensará a condição de fraqueza de cada um através da condição de força da união de todos, fará com que os recursos quase sempre em poder das pessoas jurídicas sejam melhor distribuídos para as pessoas físicas, elevando o poder aquisitivo de cada um e, conseqüentemente revigorando o mercado interno.

Uma comunidade cooperativa rural integrada

Autor: Hélcio Totino (Minas Gerais)

Súmula: Advoga-se a criação de comunidades rurais centralizadas em vilas, dotadas de equipamentos, sociais compatíveis (residências, escolas, estabelecimentos de saúde, de recreação, etc.), visando a fixação e valorização do homem do campo e, por esse meio, equacionar a demanda e o uso da mão-de-obra rural, melhorando a produtividade do trabalho e os seus níveis de rendimento econômico e, ao mesmo tempo, atender à estabilidade dos empreendimentos agroindustriais. Os investimentos exigidos por essa Comunidade Cooperativa Rural Integrada (COMRURAL) seriam atendidos por uma Cooperativa de Capital formada pelos proprietários rurais da região, que a alocará à Cooperativa de Trabalho formada pelos trabalhadores rurais.

Orientação: Enfrentamos a natural escassez de recursos financeiros tanto na área industrial como na agrícola, esta também na área dos "fornecedores de cana" (matéria-prima). Também se constitui problema a limitação e a instabilidade da mão-de-obra rural acompanhada de um despreparo quando disponível, além de toda uma deficiência crônica na infraestrutura sócio-cultural necessária

para potencializar essa força de trabalho dentro dos objetivos das metas produtivas.

A estabilidade dessa força de trabalho é o fator mais significativo, por isso a importância da criação de uma base-física, que será chamada de Comunidade Cooperativa Rural Integrada. Essa comunidade integrada se constituirá em uma vila operária dirigida, racionalmente administrada, motivada e treinada para a produção e produtividade. E será, também, intensamente assistida social e economicamente, vencendo o desnível que atualmente existe entre o trabalho rural e o trabalho industrial-cidadino.

A implantação da Vila deverá começar com a aquisição de terras em localização geográfica ideal para uma área de ação perfeitamente identificada. No local deverá também ser implantada uma unidade piloto de produção de casas pré-fabricadas. Paralelamente, o desenvolvimento dos serviços de infra-estrutura. Logo depois deverá começar a construção dos módulos iniciais: centro de saúde, centro de abastecimento, lazer e outros, e a criação da administração comunitária cooperativa e dos serviços de cadastramento e coordenação da força de trabalho.

O desenvolvimento do programa de racionalização da mão-de-obra deverá ser feito pela implementação da formação e treinamento de equipes de tarefas já a partir do meio rural adjacente e posteriormente dentro dos operários comunitários. Conforme a necessidade o programa deve ser ampliado.

Cada produtor rural tem sua própria necessidade de investimentos em edificações para moradia dos operários rurais. Mas com o COMRURAL isso será eliminado. É proposto que cada plantador de cana se cotize para a capitalização de uma cooperativa de investimento na própria COMRURAL e o faça na proporção à vantagem que lhe será oferecida com o deslocamento para a Vila. Então, será formada uma cooperativa dos agricultores, de capital, que assumirá o encargo dos empreendimentos e investimentos demandados pela Comunidade.

Essa cooperativa de capital alocará à Cooperativa de Trabalho, a própria comunidade rural. É fácil de entender-se que, aprimorando a mão-de-obra, a produtividade dos operários crescerá em proveito de ambos: operário e patrão (locatário), através da ação da cooperativa de trabalho.

ASSUNTOS GERAIS

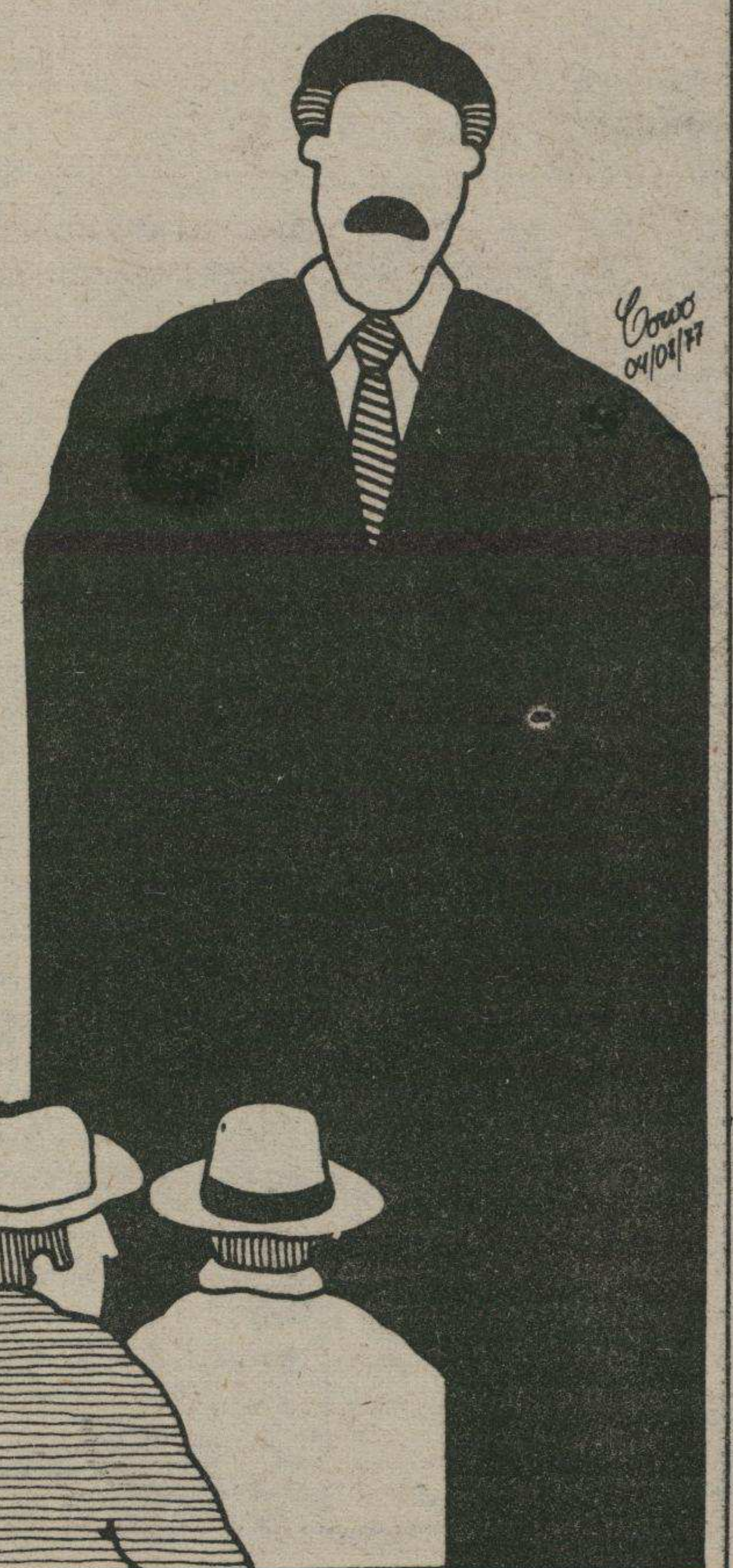
Situação das teses aprovadas em congressos anteriores

Autor: Hamilton Luiz Machado (Paraná)

Súmula: a) maior empenho da OCB para ao efetivo cumprimento das teses já aprovadas em congressos anteriores e consideradas necessárias ao sistema; b) informação a respeito da respectiva situação, para conhecimento público.

Diz a proposição que é desestimulante a repetição de teses já aprovadas em congressos anteriores, na tentativa de sanar ou agilizar o desenvolvimento do sistema cooperativo, sem que a situação tenha mudado. Então, pede que se criem condições para que se tome conhecimento prévio do que já foi aprovado e que a OCB se empenhe para que as teses aprovadas sejam executadas, para que os congressos se tornem "realmente um

encontro de reivindicações do sistema cooperativo nacional". O autor manifesta preocupação diante do desconhecimento pelos congressistas de matérias que já tenham sido analisadas e até aprovadas em encontros anteriores e que possam vir a ser incluídas novamente em pauta.



"O Conselho Nacional de Cooperativismo, com base no que dispõe o art. 97, II, da Lei 5.764/71, resolveu:

I — O item VIII da Resolução CNC nº 1, de 04.09.72, passa a ter a seguinte redação: "VIII — Não há incidência de ICM sobre os atos cooperativos praticados pelas cooperativas, nos termos do art. 79 da lei 5.764/71. Os fornecedores de bens ou serviços a terceiros, porém, são tributáveis devendo ser contabilizados em separado".

II — Fica acrescentado na Resolução CNC de nº 1, de 04.09.72, com a seguinte redação, o item IX: "Nas épocas próprias, assim definidas nas Leis tributárias em vigor, as cooperativas recolherão o ICM e IR devidos pelos fornecimentos feitos a não associados. Na apuração do lucro tributável, o quantum de despesas dedutíveis nessas operações com terceiros não poderá ultrapassar, em percentual, ao agregado aos atos cooperativos praticados pelas cooperativas".

III — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação".

Concluem os autores: "Uma vez em vigor a Resolução supra, os procedimentos judiciais e as autuações administrativas por falta de recolhimento de tributos indevidos cessarão de imediato. Haverá a correta delimitação dos campos de incidência tributária, com benefícios tanto ao Fisco como às próprias cooperativas".

Incidência do Funrural sobre a comercialização do trigo

Autor: Guntolf Van Kaick (Cooperativa Agrícola de Cotia, Paraná)

Súmula: 1 — Propõe redução de 25% sobre o valor bruto do trigo por corresponder a despesas vinculadas sobre seu transporte e preparo, para comercialização com o Governo;

2 — Que a OCEPAR atue com a OCB, com participação de organizações estaduais de cooperativismo e também do Funrural para que a matéria seja regulada por convênio com cada cooperativa que opera no setor, a exemplo de convênios já existentes.

O autor levou em consideração "que na comercialização do trigo nacional incide o valor do Funrural sobre o valor bruto pago pelo Governo ao produtor rural; que este produto somente é recebido pelo Governo, são, seco e limpo, em armazéns credenciados pelo CTRIN; finalmente, que o regulamento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, instituído pelo decreto-lei nº 76.023, de 24.07.75, prevê a contribuição de 2,5% sobre o valor creditado ou pago ao associado".

Justifica sua proposição assim: "Esta medida, além de seu alcance econômico, virá sanar anomalia, adequando a legislação pertinente à realidade da comercialização do trigo nacional. Outrossim o percentual passível de ser reduzido, apesar de baixo em seu valor unitário, representa um apreciável ingresso na receita do agricultor, quando considerado o valor de compra do trigo nacional pelo Governo — mais ou menos 0,15% vezes o valor de compra do trigo do Paraná.

Moções

Incentivos fiscais às cooperativas

Autor: José de Campos Melo (diretor executivo da OCB)

Súmula: 1 — Aplicação de incentivos fiscais dos decretos-leis números 157 e 1.338 na integralização de quotas-partes do capital das cooperativas.

2 — Aplicação de incentivos fiscais dos citados decretos-leis em fundo indivisível, de restituição aos investidores não associados de cooperativas a partir de cinco ou mais anos de sua aplicação.

O Governo Federal vem apoiando o sistema cooperativista, mas sem lhe conceder medidas paternalistas. O que, segundo o autor, "está inteiramente conforme os interesses maiores das cooperativas brasileiras. Todavia, após a demonstração da inexistência de quaisquer favores a elas especialmente concedidos, devem as cooperativas revelar que o mesmo não vem acontecendo em relação às empresas mercantis, às quais são outorgados múltiplos incentivos fiscais, entre eles os decretos-leis nº 157, de 10 de fevereiro de 1967 e nº 1.338, de 23 de julho de 1974".

"Não se justifica o afastamento das cooperativas dos citados decretos-leis e de outras leis pertinentes. Apesar das características peculiares às sociedades cooperativas, a lei não deveria omitir-se naquilo que deve constituir verdadeira justiça tributária, qual seja tratamento igual para todos".

O autor diz que concessão de estímulos fiscais às empresas mercantis, visando a sua capitalização, terá como consequência "o desaparecimento, a médio prazo, das cooperativas, em virtude de seu progressivo enfraquecimento em relação às empresas mercantis, até que estas, mais poderosas em decorrência dos incentivos recebidos ao longo dos anos, absorvam as atividades das cooperativas depauperadas pela falta de benefícios correspondentes. Acrescente-se o fato de que as coopera-

tivas geralmente exercem suas atividades em áreas empobrecidas, onde a capitalização da empresa depara com dificuldades praticamente incontornáveis".

Alerta o autor: "A permanecer o atual sistema de incentivos fiscais concedidos exclusivamente às empresas mercantis, deles privadas as sociedades cooperativas, pode-se, desde já, encomendar a missa de Requiem para o cooperativismo brasileiro".

"Como o objetivo dos citados decretos-leis é o fortalecimento das empresas, mediante incentivos à sua capitalização, torna-se necessário que as cooperativas passem a dispor de incentivos peculiares ao seu tipo societário, sem maiores dificuldades, com os dispositivos a serem incluídos na legislação vigente: no decreto-lei nº 157, a inclusão de normas mediante as quais as pessoas físicas e jurídicas poderão entregar à cooperativa de que sejam associadas, para fim exclusivo de integralização de quotas-partes, o percentual do seu imposto de renda que, nos termos da legislação vigente, seja destinado à capitalização da empresa.

No decreto-lei nº 1.338, acrescentar ao artigo 2º a seguinte alínea: q) — integralização de quotas-partes do capital de sociedades cooperativas de que forem associados, sendo que os respectivos valores só poderão ser devolvidos após a demissão, eliminação ou exclusão dos associados, mas nunca antes de decorridos pelo menos cinco anos de cada aplicação, permitida a devolução aos herdeiros depois de 60 dias contados da data do óbito".

Também em relação ao decreto-lei nº 157, o autor diz que "a futura lei que incluir as cooperativas no sistema de incentivos fiscais deverá conter as

cauteladas necessárias em relação à devolução do capital que, salvo no caso de morte, somente será restituído aos associados por ocasião de seu desligamento da cooperativa, mas nunca antes de cinco anos a contar de cada aplicação. Além dos incentivos dos citados decretos-leis, as cooperativas propugnarão sua inclusão na área dos outros incentivos tendo em mira alcançar oportunidades em relação às empresas mercantis".

Pegando uma frase recente do presidente norte-americano Jimmy Carter, onde ele afirmou que "estamos dando dinheiro dos pobres dos países ricos aos ricos dos países pobres", conclui o autor: "Parece-nos muito mais difícil conceber que os incentivos conseguidos dos pobres e classe média de nosso país — a quase totalidade dos associados das cooperativas — sejam destinados exclusivamente aos ricos de nosso país e dos países ricos — empresas mercantis nacionais e multinacionais. Assim, é hora dos associados das cooperativas brasileiras canalizarem para as suas respectivas cooperativas os benefícios dos incentivos fiscais a eles facultados pela legislação vigente. E do ponto de vista do interesse nacional, talvez seja mais próprio que pessoas físicas e jurídicas, ainda que não associados de cooperativas, possam nelas empregar os incentivos a que tiverem direito, o que seria colocado em fundo indivisível, de restituição obrigatória aos investidores a partir de cinco ou mais anos de sua aplicação. De qualquer forma, a lei deve conceder ao próprio investidor a faculdade de escolher onde aplicar o seu investimento oriundo de incentivos fiscais, se na cooperativa, na empresa mercantil brasileira ou nas multinacionais".

Cooperativas de Trabalho

Autores: Cooperativa dos Trabalhadores em Edifícios de São Paulo, José Vieira da Cunha (Cooperativa dos Jornalistas de Porto Alegre, RS), Diva Benevides Pinho e Cooperativa Paulista de Serviços de Enfermagem

Súmula: 1 — COOTESP — Projeto de decreto que regulamenta a atividade dos associados, a fim de que não se confundam, como vem acontecendo, com os empregados presos à relação de emprego.

2 — COOJORNAL — Que seja revisada a legislação cooperativista própria definindo-se uma política social e trabalhista para as relações associados-cooperativa, nas cooperativas de trabalho ou de prestação de serviços.

3 — DIVA B. PINHO — Intercessão da OCB junto das autoridades competentes para que os cooperados possam participar do FGTS e disponham de um Fundo especial à semelhança do PASEP.

4 — Cooperativa Paulista de Serviços de Enfermagem — Emendas ao projeto de lei do Executivo sobre Previdência Social.

A preocupação dos quatro autores é quase a mesma, isto é, trazer ao debate questões sobre cooperativas de trabalho, por sinal, a menos protegida nos termos da lei. Talvez por ser a difundida mais recentemente, apesar de surgir como opção regularizadora de melhor re-

muneração e até mesmo como solução parcial do problema do desemprego.

Wanderley Aquino, presidente da COOTESP, entre outras coisas, preocupa-se com a confusão de associados de cooperativas de trabalho como sendo empregados dessas entidades. Mas, em seu projeto de decreto, dedica especial atenção às relações com o INPS que, segundo o artigo 6º, "firmará convênios com as cooperativas de trabalho, no sentido de que essas entidades fiquem credenciadas para processar as inscrições de seus associados e recolher suas contribuições à Previdência Social, incumbindo-se dessas cooperativas de trabalho de preparar toda a documentação necessária ao atendimento pelo INPS dos trabalhadores cooperados, visando à concessão de benefícios da legislação previdenciária".

José Vieira da Cunha, além da revisão da legislação cooperativista, propõe que os órgãos máximos do cooperativismo "incentivem a criação no Brasil de cooperativas de trabalho de todas as categorias" e que o artigo 90 da Lei 5.764/71 seja incorporado no texto da Consolidação das Leis do Trabalho. Para tal proposta, levou em consideração que "o cooperativismo

tem, entre os objetivos, o de resolver problemas econômicos e humanos; que a cooperativa se propõe a ser um instrumento eficaz para resolver problemas sócio-econômicos e um agente do processo social e econômico", e que "a atual legislação cooperativista praticamente ignora a existência de cooperativas de trabalho com todas as suas implicações".

Já Diva Benevides Pinho se apega ao fato da legislação em vigor não apresentar nenhuma classificação tipológica das cooperativas, "nem define as características fundamentais das principais categorias, limitando-se a apresentar os caracteres que distinguem as cooperativas, em geral, das demais sociedades. Ora, a indefinição legal cria obstáculos às cooperativas de trabalho, principalmente no que se refere ao enquadramento dos cooperados nos benefícios da legislação social, já que não são empregados das cooperativas, mas trabalhadores-empresários-cooperativos, que se unem para obter melhores condições de trabalho e remuneração".

"No cumprimento de suas finalidades, a COOTESP reivindica, há tempos, a participação

Resolução do CNC para a divisão de áreas de responsabilidade das cooperativas agropecuárias

Autor: Paulo Koslovski (Paraná)

Súmula: 1 — Que o CNC estude uma resolução que torne obrigatória a divisão de áreas de responsabilidade para as cooperativas agropecuárias onde forem implantados os respectivos projetos.

2 — Que quando uma cooperativa central ou federação pretenda atuar num segundo estado sejam consultados os órgãos voltados ao cooperativismo a fim de evitar que essa atuação não prejudique um programa cooperativista já existente.

O autor considerou a implantação dos Programas Integrados de Desenvolvimento Cooperativista (Pidcoops) em todo o país e que tais programas visam disciplinar o desenvolvimento cooperativista, através da divisão das áreas de responsabilidade e que essa racionalização do movimento vem apresentando resultados positivos principalmente na integração das sociedades cooperativas. Além disso, apresentou cinco justificativas para sua proposição:

1) Hoje, com áreas de ação de cada cooperativa, torna-se impossível a divisão de áreas sem que haja superposições, e com a fixação das áreas de responsabilidades teremos condições de evitar concorrências intercooperativas, muitas vezes negativas ao movimento cooperativista.

2) Haveria um melhor atendimento aos produtores dos municípios abrangidos pela área de responsabilidade uma vez que a área de atuação da cooperativa seria limitada.

3) Com essas limitações, as cooperativas poderiam melhor atender os produtores associados em outros setores e não apenas nos tradicionalmente assistidos (compras, vendas e serviços).

4) Desta maneira conseguiremos um crescimento ordenado do movimento evitando desgastes desnecessários (competições).

5) Haveria o próprio disciplinamento nos investimentos das cooperativas, pois, sabendo de sua área de responsabilidade, cada qual não atingiria a outra.

do trabalhador-cooperado no PIS e no FGTS. Mas como foram eles enquadrados, pela Previdência Social, na categoria de autônomos, esse benefício lhes tem sido negado, o que dificulta a atividade da cooperativa e provoca alta rotatividade de seus associados, sobretudo os menos qualificados. Se o PIS foi implantado para que os trabalhadores possam participar do desenvolvimento do País, não se justifica que os trabalhadores cooperados fiquem marginalizados, já que contribuam para o progresso social com o seu trabalho. Nesse sentido, seria interessante que se criasse um Fundo Especial, que abrangesse os trabalhadores-cooperados, a exemplo do que se fez com os funcionários públicos, através do PASEP. Além da participação do FGTS."

Consultas prévias às cooperativas de produtores por parte de secretarias da Fazenda quando da determinação das pautas para o ICM sobre produtos agrícolas

Autor: Organização das Cooperativas do Estado de Sergipe

Súmula: Pretende a participação da cooperativa na pauta, desde que a cooperativa recolha o ICM com base no valor real do faturamento, enquanto o intermediário o faz com base na pauta, o que lhe traz vantagem considerável.

Justificativa — Considerando que

a cooperativa está legalmente obrigada a manter a sua escrita contábil regularizada, enquanto que o intermediário não tem registro na Junta Comercial do Estado e que na fixação da pauta o intermediário leva vantagem considerável sobre os produtores filiados em cooperativas, uma vez

que a cooperativa recolhe o ICM com base no valor real do faturamento e aquele o faz com base na pauta e muitas vezes sonegando, torna-se necessária a participação da cooperativa na determinação da pauta.

Prazo de prescrição dos tributos

Autor: José de Campos Melo (diretor executivo da OCB)

Súmula: Fixação em um ano do prazo de prescrição dos tributos devidos pelas sociedades cooperativas.

Justificativa — O autor explica que o direito da Fazenda Pública constitui a extinção do crédito tributário após cinco anos, conforme o estabelecido no artigo 173 do Código Tributário Nacional. Mas isso fica bem para um acionista de uma sociedade anônima, ou sócio de uma sociedade mercantil, pois ao adquirir ações estão recebendo parcela de seu patrimônio, passando imediatamente a participar das vantagens e a assumir os riscos totais da empresa, sendo, portanto, justo que passe a responder pelo pagamento de impostos anteriores a sua compra de ações. Na sociedade cooperativa, no

entanto, segundo o autor, o associado não deveria assumir, na proporção de suas operações ou de seu capital integralizado, os ônus do pagamento de tributos cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores à sua admissão. Nem os associados remanescentes deveriam arcar com o resgate de um imposto total, de cuja composição participaram os resultados de operações com associados demitidos, excluídos ou eliminados. Como também o autor não considera justo que associados que se afastam das cooperativas fiquem livres da participação proporcional no pagamento de tributos cujos fatos geradores ocorreram em exercícios nos quais ainda eram sócios atuantes da cooperativa. É que os compromissos do associado com a

cooperativa terminam após a aprovação das contas, mas a obrigação de recolhimento dos impostos oriundo das operações feitas antes do desligamento, na certa "serão resgatados com os resultados das operações efetuadas pela cooperativa com os remanescentes e os novos associados".

Por isso, "visando a supressão ou a diminuição dos efeitos de tão injusta imposição", o autor considera que "medida salutar, justa e equitativa, seria a diminuição da prescrição tributária para um ano, o que não acarretaria prejuízos para a Fazenda Pública, cujos fiscais passariam a examinar a contabilidade e documentos das cooperativas, a partir do exercício imediatamente posterior às operações geradoras dos tributos".

Alteração do artigo 56 da lei nº 5.764

Autor: Cooperativa de Eletrificação Rural de Itapeverica da Serra (São Paulo)

Súmula: Que enquanto não for submetida ao legislativo a alteração do artigo 56 da lei 5.764/71, o Conselho Nacional de Cooperativismo baixe resolução regulamentando a mecânica do Conselho Fiscal das Cooperativas, no sentido de que se faça em caráter obrigatório a renovação de dois terços dos membros efetivos do Conselho Fiscal por cada mandato de um ano e que os suplentes quando chegarem a assumir, temporariamente ou não, qualquer poder de resolução, fiquem

equiparados aos membros efetivos para quaisquer efeitos de lei. Ocorrendo a hipótese dos membros suplentes do Conselho Fiscal não terem nenhuma participação no período de seu mandato, que fiquem desimpedidos para efeito de reeleição a qualquer título.

A proposta considerou que o texto do artigo 56, que fala da renovação do Conselho e permite reeleição de só um terço, não especifica que sejam os três membros efetivos os que devem ser renovados. Dessa maneira, o texto

legal possibilita a permanência de dois membros efetivos. E num conselho de três efetivos, os dois deterão o poder de decisão. Por isso, o autor conclui que deve haver uma definição legal que impeça o vício da continuidade do poder de resolução do Conselho Fiscal e que também não impeça os suplentes — se não assumirem responsabilidade durante seu mandato — de continuarem prestando serviços nesta função, para o mandato seguinte.

Capital rotativo

Autor: José de Campos Melo (diretor executivo da OCB)

Súmula: Instituição de um capital rotativo, constituído de um pequeno percentual incidente sobre a receita operacional da cooperativa, visando ao reforço e manutenção de capital de giro.

Justificativas — As cooperativas, segundo o autor, "dentro de suas possibilidades, deverão procurar o caminho de sua independência financeira, formando o capital social e os fundos de acordo com as suas reais necessidades. A administração racional será aquela que partir para a mais completa correlação entre os investimentos e o movimento econômico de suas cooperativas com o capital realizado e reservas existentes".

"A enorme dependência das cooperativas brasileiras para com as instituições financeiras, colocadas em permanente dificuldade, tirando-lhes continuamente a oportunidade de bons negócios, não só pela simples decorrência dessa inconveniente sujeição, que lhes tolhe, muitas vezes, a liberdade de ação, em virtude de uma certa ingerência em sua administração, como também nas situações de emergência, em que o crédito escasso é apenas conse-

guido pelas firmas mais garantidas, onde o risco é calculadamente menor".

Os fundos constituídos pelas cooperativas, por intermédio das obras líquidas, são reconhecidamente insuficientes para o fortalecimento econômico da cooperativa. Por isso, argumenta o autor: "A criação de um capital rotativo, formado de um pequeno percentual incidente sobre a receita operacional, terá a dupla vantagem de fortalecer econômica e financeiramente a cooperativa, sem maiores ônus para os associados, que receberão de volta, dentro de um determinado prazo, as quantias retidas temporariamente, podendo ser estipulados juros se o movimento econômico for capaz de os comportar. Além da retenção, a cooperativa poderá contar com a contribuição espontânea de maior quantia que lhe seja oferecida por associados".

"A formação do capital rotativo, de objetivo complementar, não deverá ter qualquer implicação com o capital ordinário da cooperativa, sob pena de piorar a situação financeira e econômica da sociedade. Os descontos in-

cidirão sobre todas as operações realizadas pela cooperativa, mas serão contabilizados numa conta denominada *provisão para capital rotativo*, ou equivalente e somente após a aprovação do balanço pela assembléia geral serão levados para a conta do capital rotativo".

"Os descontos destinados ao capital rotativo efetuados em 1979, 1980, 1981, 1982 e 1983, serão devolvidos, respectivamente, em 1982, 1983, 1984, 1985 e 1986 e, assim, sucessivamente. O capital rotativo não será objeto de immobilizações, atuando sempre como capital de giro, a fim de não ser dificultada a sua devolução periódica".

"A cooperativa terá seu movimento anual sempre aumentado, pelo que lhe será fácil a devolução programada do capital rotativo acrescido de juros, que poderão ser pagos anualmente ainda no primeiro ano seguinte ao de sua instituição. Sobre as operações efetuadas com não associados, não incidirá o desconto para a formação do capital rotativo, em decorrência do disposto no artigo 87 da lei nº 5.764/71."

Modificação do parágrafo 1º do artigo 108 da lei nº 5.764 de 16/12/71

Autor: Francisco dos Anjos (Cooperativa de Consumo dos Bancários, Paraná)

Súmula: Que a OCB estude o aperfeiçoamento, pelo Congresso Nacional, do parágrafo 1º da lei nº 5.764/71, de modo a que fixado seja um critério mais justo às Organizações Estaduais; reduza-se de 50 para 20% do montante arrecadado pelas organizações estaduais à OCB.

Tributação sindical para as cooperativas de trabalho

Autor: Cooperativa dos Trabalhadores em Edifícios de São Paulo

Súmula. Que a arrecadação resultante da contribuição sindical das cooperativas de trabalho seja dado um crédito de 60% a favor das representações estaduais e de 15% para a OCB, para que sejam essas percentagens aplicadas em programas que beneficiem as cooperativas de trabalho.

As cooperativas de consumo e o ICM

Autor: Cooperativa de Consumo dos Assalariados Teka (Blumenau, SC)

Súmula: Que somente são tributáveis os atos praticados entre as cooperativas e terceiros (não associados) nas hipóteses previstas pelos artigos 86 e 87 da lei nº 5.764/71, pois tais operações não configuram "ato cooperativo" e são "relativas à circulação de mercadorias".

Cooperativas escolares

Autor: Organização das Cooperativas de SC

Súmula: Que as entidades representativas do sistema cooperativista elaborem um projeto legal de modo a que seja dada às cooperativas escolares personalidade jurídica.

Tributos previdenciários

Autor: Organização das Cooperativas do Estado de Sergipe

Súmula: Não incidência de tributos previdenciários sobre o trabalho de associado nos depósitos de cooperativas

Recomendação

Alteração no Conselho Nacional de Cooperativismo

Autor: Cooperativa dos Motoristas de Ribeirão Preto, São Paulo

Súmula: Propõe alterações aos artigos 95, 96 e 97 da lei nº 5.764/71

O autor, presidente Lício Martucci, observou uma "injustificável minoria para os delegados das cooperativas" no conselho de oito membros e presidido pelo ministro da Agricultura. Diz que "evidentemente graves entraves se antepõem ao autêntico movimento cooperativado brasileiro. Inexiste autenticidade representativa. Agravado, ainda, de que dois dos membros pertencem ao Banco Central e Banco Nacional da Habitação".

"Considerando que a maioria do CNC é constituída de elementos da administração pública, o que retira, desde logo, a autenticidade da autonomia do movimento, agrava-se tal aberração quando, no artigo 96, exige-se a presença de três membros dos órgãos oficiais para formação do quorum mínimo nas reuniões do Conselho, o que representa disposição odiosa, uma vez que o não comparecimento dos citados elementos poderá perfeitamente impedir o normal funcionamento do Conselho, mesmo na hipótese de estarem presentes os outros cinco membros — com exceção dos delegados do poder público, a reunião não poderá ser efetivar".

Entretanto, o que mais despertou a atenção do autor, foi o item VI do artigo 97, que estabelece competência ao CNC para estabelecer condições para o exercício de quaisquer cargos eletivos de administração ou fiscalização de cooperativas. É o autor quem diz:

"Atente-se, pois, para o caráter altamente intervencionista, sumamente ruinoso para o legítimo e imposterável exercício da administração e da fiscalização das sociedades cooperativas, violentando competência dos associados, consagrada em todos os estatutos".

Por isso o autor propõe as seguintes alterações:

- Art. 95 —
- I —
- II —
- III — Organização das Cooperativas Brasileiras.

Parágrafo único — A entidade referida ao inciso III deste artigo com 5 (cinco) elementos para fazer-se representar no conselho.

O artigo 96 passará a ter a seguinte redação:

"O conselho, que deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, será presidido pelo ministro da Agricultura, a quem caberá o voto de qualidade, sendo suas deliberações votadas por maioria simples".

O artigo 97, I, passará a ter a seguinte redação:

I — editar atos normativos para a atividade cooperativista nacional dentro do que dispõe a doutrina e a presente Lei.

SUPRESSÃO dos incisos VI e VII do art. 97, por seus aspectos altamente nocivos e intervencionistas.

Via de consequência a supressão do Parágrafo 1º do art. 18º.